



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 175/2025

SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE
POÇOS ARTESIANOS

Dispensa por Justificativa nº 504/2025
Processo LC nº 560/2025

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado contratante e **HIDROGEO PERFURAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.972.063/0001-98, com sede à Rua Berto Cirio nº 979, Bairro São Luiz, CEP 92420-030, na cidade de Canoas/RS, e-mail: vendas@hidrogeo.com.br, telefone (51) 3052-3000, (51) 98182-1918, denominada contratada, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Justificativa nº 504/2025**, regida pelo **Art.75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada na perfuração, licenciamento e outorga de 02 (dois) poços artesianos no interior do Município de São Gabriel, nas localidades de Pau Fincado e Vila Santos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), entendido como justo e suficiente para a execução do presente serviço, sendo que o pagamento será feito da seguinte forma, conforme proposta da contratada:

- 5% (cinco por cento) na assinatura do contrato;
- 45% (quarenta e cinco por cento) na chegada das máquinas;
- Saldo no final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deve apresentar seguro garantia no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLAÚSULA QUARTA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

SECRETARIA	DESPESA
SEADRU	14316

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será realizado contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

É de inteira responsabilidade da contratada a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atender à validade da mesma.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA

Vencido o prazo de pagamento especificado na Cláusula Segunda sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do serviço contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designada a servidora **Gabriele Costa Souza**, matrícula nº 8658-4, como fiscal do presente contrato e para fiscal do serviço fica designada a servidora **Eng. Civil Josiane Machado Souto**, matrícula nº 5280-9, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada**, receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;
- e) Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- f) A contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços.

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias consecutivos para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, a contar da data de início dos serviços previsto na **Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

12.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

12.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

12.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 01 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 01/08/2025 17:24:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hidrogeo Perfurações Ltda,
Contratada.